PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR DR. CARLOS MARTINS

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS – CITA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador deste Poder representativo da população santarena, signatário do presente, fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o **CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS - CITA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.106.314/0001-12, fundado em 23 de maio de 2000, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santarém, em 24 de junho de 2004, com sede na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n°., bairro Vista Alegre do Juá, CEP: 68037-001, no município e Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único: A entidade beneficiada, ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente do Município de Santarém.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de agosto de 2021.

CARLOS MARTINS
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública o **CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS - CITA**, uma associação privada, sem fins lucrativos e econômicos, sem vínculos políticos ou religiosos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

O Conselho tem como finalidades a promoção e defesa do bem-estar social, político, econômico, cultural, ambiental, e dos direitos humanos dos povos indígenas da Região do Baixo Tapajós.

O CITA é uma entidade representativa das etnias Borari, Munduruku, Tupinambá, Tapuia, Arapium, Cumaruara, Tapajó, Maytapu, Arara Vermelha, Apiaka, Cara Preta, Tupayu Jarak dos municípios de Santarém, Belterra e Aveiro.

A entidade, desde a fundação em 23 de maio de 2000, luta em defesa do território e da cultura dos povos indígenas, com base nos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos infraconstitucionais.

Vale ressaltar, que a finalidade da associação de se tornar de utilidade pública para o município de Santarém, Estado do Pará, visa tão somente, firmar mais contratos com entidades públicas e privadas, objetivando a captação de recursos para execução de programas sociais, em conformidade com o estatuto social.

Ante o exposto, sendo o Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns – CITA, de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da Lei nº. 19.789/2015, e da vasta documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de agosto de 2021.

CARLOS MARTINS
VEREADOR - PT

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS - CITA

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O **CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS,** doravante denominado neste Estatuto Social como **CITA**, é uma organização indígena com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, sem vínculos políticos ou religiosos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno, pela legislação em vigor no que lhe for aplicável, e por deliberações dos órgãos competentes de sua administração.

Art. 2º - O CITA foi fundado em 23 de maio de 2000 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santarém, em 24 de junho de 2004, sob o nº 3.626, do Livro nº A-020, fls. 243/243, com última alteração do Estatuto em 20 de março de 2016, registrada em 03 de maio de 2016, no mesmo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 11.234, no Livro A-59, fls. 126/128. É inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.106.314/0001-12.

Art. 3º - O CITA tem sua SEDE e FORO JURÍDICO na Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Pará e atuação e base territorial na Região do Baixo Tapajós do Estado do Pará, formada pelos Municípios de Aveiro, Belterra e Santarém, e congrega os seguintes povos indígenas: **Arapiun, Apiaká, Arara Vermelha, Borari, Jaraqui, Kumaruara, Maytapu, Munduruku, Munduruku Cara Preta, Tapajó, Tapuia, Tupaiu e Tupinambá.**

Art. 4º - O CITA tem duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 5º. O CITA tem por objetivo a promoção e defesa do bem-estar social, político, econômico, cultural, ambiental, e dos direitos humanos dos povos indígenas da Região do Baixo Tapajós, podendo dentro de suas possibilidades, implementar as seguintes atividades:

I. Promover de maneira coordenada e unificada a organização social, político, econômico e cultural, bem como fortalecer a autonomia e o protagonismo político dos povos indígenas da região do baixo tapajós, por meio de suas aldeias/povos, organizações e associações;

II. Executar, acompanhar e fiscalizar, programas de sustentação econômica em parceria com as aldeias/povos, organizações e associações indígenas, com base na economia tradicional específica de cada povo, respeitando os protocolos próprios e a organização social, bem como o regimento interno deste Conselho;

III. Formular, implementar, monitorar e fiscalizar as estratégias e iniciativas de promoção e garantia dos direitos dos povos indígenas, estabelecendo parcerias com entidades de solidariedade e cooperação técnica e financeira, com universidades, organizações indígenas e de direitos humanos no âmbito nacional e internacional;

IV. Promover ações e acompanhar através de suas instâncias de deliberação e das organizações das aldeias/povos a demarcação, autodemarcação, regularização e garantia dos territórios indígenas;

V. Estimular e promover a valorização das tradições culturais dos povos indígenas;

VI. Requerer e/ou repatriar a restituição de bens de origem de culturas ou tradições dos povos indígenas, bem como valorizar e promover a salva guarda do patrimônio material e imaterial das populações do baixo Tapajós, junto aos órgãos competentes;

VII. Incentivar, apoiar e defender a proteção da natureza e do meio ambiente, em especial a dos territórios indígenas, através de ações políticas e jurídicas, quando necessário;

VIII. Denunciar aos órgãos estatais e organismos internacionais competentes, as violações de direitos humanos nas aldeias/povos da região do Baixo Tapajós;

IX. Organizar e participar de debates sobre o desenvolvimento sustentável da região do Baixo Tapajós, para obter resultados sociais justos e de maneira equilibrada, respeitando patrimônios ambiental, tradicional e cultural dos povos indígenas;

X. Promover a divulgação, por quaisquer meios de comunicação, da realidade dos povos indígenas da região do Baixo Tapajós;

XI. Promover inciativas que assegurem o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e demais formas de organização cultural dos povos indígenas, como os protocolos próprios de consulta dos territórios e o regimento interno deste conselho, assegurando o princípio da autodeterminação, conforme estabelece a Convenção 169 da OIT, a Declaração dos povos Indígenas da ONU e a Constituição Federal de 1988, sobre o direito de consulta dos povos indígenas;
XII. Promover, apoiar e incentivar a realização de programas de formação, capacitação técnica, oficinas, seminários e mesas redondas, voltadas às lideranças indígenas para o debate e aprimoramento das propostas de ações e políticas dirigidas aos povos indígenas;
XIII. Garantir e fortalecer a representação e participação dos povos indígenas na implementação, execução e monitoramento de políticas públicas (saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, saneamento básico, seguridade social, sustentabilidade territorial, etc.), bem como em outros espaços de controle social;
XIV. Fiscalizar e monitorar a realização de pesquisa de indígenas e não indígenas nas aldeias/comunidades ou que tratem sobre os povos indígenas do Baixo Tapajós, assegurando o cumprimento do que dispõem os protocolos próprios de cada território, incluindo a necessidade de aprovação do resultado da pesquisa pela aldeia/comunidade, com a devida devolutiva para o território;
XV. Incentivar e apoiar estudantes e profissionais indígenas, no desenvolvimento de produção de conhecimentos que valorizem e fortaleçam a identidade, (auto) demarcação territorial e o "bem viver" nos territórios indígenas da Região do Baixo Tapajós, respeitando os protocolos próprio de cada território e o regimento interno deste conselho;
XVI. Fiscalizar, apurar e denunciar aos órgãos competentes, os casos de emissão de declarações e outros documentos, beneficiando não indígenas para acesso a benefícios sociais e culturais.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, o CITA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados DEPARTAMENTOS, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 7º. O CITA poderá, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro interno e externo a fim de promover seus objetivos sociais e culturais.

Art. 8º. Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e dentro de suas possibilidades o CITA poderá firmar contratos, parcerias e convênios com outras instituições e fundações congêneres e afins, públicas ou privadas, a fim de promover seus objetivos sociais e culturais.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS/ASSOCIADOS

Art. 9º. São membros do CITA os integrantes dos povos indígenas do Baixo Tapajós que o reconheçam como a sua instância de deliberação e representação jurídica e política, cujos nomes constem no censo de cadastramento dos membros do referido conselho.
Parágrafo 1º. O censo de cadastramento dos membros deve conter, para meio de controle, o maior número de informações sobre o indígena, de acordo com o que estabelece o regimento interno.
Parágrafo 2º. Os membros, inclusive os integrantes da Coordenação Executiva, do Conselho de Lideranças e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CITA, bem como este não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos praticados por qualquer membro em seu nome próprio, na condição de pessoa natural.

Art. 10º. Os membros do CITA ao aprovarem este estatuto acatarão as normas aqui consignadas, bem como gozarão dos direitos do mesmo.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 11º. São direitos dos membros do CITA:
I. Participar das atividades do CITA, desenvolvendo as finalidades sociais e culturais;
II. Apresentar sugestões e propostas de interesse social e comum;

III. Integrar a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado nas assembleias, desde que atenda às exigências deste Estatuto;
IV. Representar o CITA quando for indicado pela Coordenação Executiva;
V. Obter informações sobre todas as atividades de projetos políticos, pedagógicos, culturais e econômicos do CITA;
VI. Acessar todos os benefícios que por ventura o CITA venha adquirir em favor dos povos indígenas do Baixo Tapajós;
VII. Participar, através de representante escolhido por sua aldeia/povo (art.13), das Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos membros do CITA:
I.Participar ativamente, quando escolhido por sua aldeia/povo para representá-los, das Assembleias Gerais;
II. Viabilizar a execução das estratégias de luta e enfretamento do plano de ações do CITA, definidos em Assembleias ou em caráter emergencial, visando a garantia e a defesa dos direitos dos povos indígenas na região do baixo tapajós;
III. Cuidar pelo bom desempenho e pelo andamento dos trabalhos do CITA;
IV. Contribuir financeiramente e economicamente para a manutenção institucional do CITA;
V. Observar e respeitar o presente Estatuto Social e o que dispõe o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O CITA é administrado e gerenciado pelos seguintes órgãos:
I. ASSEMBLEIA GERAL
II. CONSELHO DE LIDERANÇAS
III. COORDENAÇÃO EXECUTIVA
IV. CONSELHO FISCAL.
Parágrafo 1º. Os integrantes dos órgãos administrativos do CITA, não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão dos cargos e das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto.
Parágrafo 2º. O CITA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão após deliberação da assembleia Geral.
Parágrafo 3º. Respeitado o disposto neste Estatuto Social, o CITA terá estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades, atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e orientação do CITA, será constituída pelos membros da Coordenação Executiva, do Conselho de Lideranças, do Conselho Fiscal e lideranças representantes das Aldeias/povos da região do Baixo Tapajós, em quantidade a ser definida no edital de convocação.
Parágrafo 1º. Compete privativamente a assembleia Geral:
I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram, da melhor forma possível, os objetivos sociais do CITA;
II. Alterar/Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
III. Examinar e avaliar a prestação de contas anual da Coordenação Executiva, composta por relatórios financeiros, balanços patrimoniais e pelas demonstrações contábeis e financeiras do CITA, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
IV. Eleger e empossar os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, assim como destitui-los de suas funções;

V. Analisar e aprovar a entrada de povos como membros do CITA, obedecendo as exigências regulamentadas no Regimento Interno;
VI. Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos, grandes reformas, construções novas e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis do CITA.
VII. Julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação Executiva sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social.
Parágrafo 2º. Para mudanças do Estatuto, é necessário que as propostas sejam encaminhadas com antecedência mínima de 15 dias aos membros do CITA, para uma análise prévia antes da Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral será reunida:
I. Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada ano civil, por convocação do Coordenador Executivo ou, em sua ausência ou impedimento, do Vice Coordenador, em local, data e hora previamente determinados e, com antecedência mínima de 30 dias.
II. Extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Coordenador Executivo, pelo Vice Coordenador ou, ainda, pela maioria simples (metade mais um) do Conselho de Lideranças e/ou de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 16. É necessário a presença da maioria simples (metade mais um) dos membros para o início dos trabalhos da assembleia Geral e para a validade das votações (deliberar, encaminhar).
Parágrafo 1º. As lideranças do CITA receberão a convocatória da assembleia no prazo previsto nos incisos I e II do artigo 15 deste Estatuto e devem confirmar suas presenças junto a Coordenação Executiva com antecedência máxima de 15 dias no caso das assembleias ordinárias, e 5 dias no caso das assembleias extraordinárias.
Parágrafo 2º. As lideranças que confirmarem presenças e não comparecerem, estarão, automaticamente, delegando seus poderes de decisão, anuindo comas decisões tomadas.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE LIDERANÇAS

Art. 17. O Conselho de Lideranças é composto pelos membros da Coordenação Executiva e 02 (duas) lideranças indígenas, sendo uma titular, preferencialmente o cacique, e uma suplente, indicadas por sua aldeia/povo para representá-los, observando a equidade de gênero.
Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Lideranças serão escolhidos em reuniões realizadas pelas Aldeias/povos e registradas em atas a serem encaminhadas à Coordenação Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia eletiva.
Parágrafo 2º. O mandato dos respectivos membros do Conselho de Lideranças terá duração de 02 (dois) anos, coincidente com os mandatos da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, prorrogável automaticamente até a posse de seus sucessores, observando e garantindo as decisões e os encaminhamentos das aldeias/povos.
Parágrafo 3º. O Cacique possui cargo vitalício.
Parágrafo 4º. Quando o membro não for Cacique, é permitida sua recondução em uma eleição posterior, vedada a vitaliciedade.

Art. 18. O Conselho de Lideranças será coordenado pela Coordenação Executiva e, reunir-se-á, ordinariamente, 04 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Lideranças serão realizadas em dia e hora constantes de edital ou carta ou outro meio de comunicação social escolhido pelo Coordenador Executivo, com indicação das matérias a serem nela tratadas, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência ou de extrema relevância, quando esse prazo poderá ser reduzido.

Art. 19. Compete ao Conselho de Lideranças:
I. Avaliar, estudar e refletir a realidade dos povos indígenas da região do Baixo Tapajós, tomando decisões e encaminhamentos que possam ajudar na defesa e na garantia dos seus direitos;
II. Acompanhar e auxiliar os trabalhos da Coordenação Executiva;
III. Aprovar ou não, a pedido da Coordenação Executiva, a criação de comissões para auxiliar o bom funcionamento do CITA;
IV. Discutir e aprovar indicações dos ocupantes das comissões, pautados em critérios técnicos;

V. Divulgar informações para uma melhor compreensão sobre o CITA entre os povos e suas organizações indígenas, nas respectivas regiões que representam.
Parágrafo Único. As aldeias/povos deverão dar condições financeiras, estruturais e logísticas para o bom funcionamento do Conselho de Lideranças, conforme previsto no artigo 12.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 20. A Coordenação Executiva é composta por 06 (seis) membros eleitos em assembleia geral que desempenharão as seguintes funções:
I. COORDENADOR (A) EXECUTIVO (A)
II. VICE-COORDENADOR (A)
III. PRIMEIRO (A) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVA (A)
IV. SEGUNDO (A) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)
V. PRIMEIRO (A) TESOUREIRO (A)
VI. SEGUNDO (A) TESOUREIRO (A)

Art. 21. O mandato dos membros da Coordenação Executiva é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a vitaliciedade nos cargos.
Parágrafo 1°. Os membros da Coordenação Executiva exercerão seus mandatos até a posse da nova Coordenação, ainda que vencido o prazo do mandato.
Parágrafo 2°. A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder o período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 22. Perderá o mandato, o integrante que faltar a 06 (seis) reuniões consecutivas ou mais de 10 (dez) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo que em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago.

Art. 23. Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Coordenação Executiva, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substitutos dos respectivos cargos vagos, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 24. A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinária e periodicamente nas datas pré-estabelecidas por seus membros e extraordinariamente sempre que o Coordenador Executivo achar necessário, funcionando com a presença de metade mais um do número total de integrantes e deliberando por maioria simples de votos.

Art. 25. A eleição dos membros da Coordenação Executiva será realizada de dois em dois anos na assembleia ordinária do primeiro semestre, a partir do seu edital de convocação, expedido pela respectiva instância executiva da organização, no prazo previsto no inciso I do artigo 15 deste Estatuto social.
Parágrafo 1°. O processo eleitoral dar-se-á da seguinte forma:
I. Os membros presentes deverão indicar os candidatos aos cargos;
II. A votação será realizada por cargo, com todos os nomes que forem apresentados. Será considerado eleito, em cada cargo, o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes na Assembleia;
III. Caso nenhum dos candidatos votados obtenha a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio;
IV. A Eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração;
V. Todo o processo eleitoral, desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, será coordenado por uma comissão eleitoral composta por dois integrantes (presidente e secretário) escolhidos na assembleia Geral para este fim.
Parágrafo 2°. A Coordenação Executiva eleita será empossada no final do processo eletivo, realizado em assembleia, sendo que esta nova coordenação terá o acompanhamento por 30 dias da coordenação anterior para o repasse da agenda política, questões contábeis e administrativas, entre outros.

Art. 26. Compete a Coordenação Executiva:
I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, programar e executar as atividades relacionadas com as finalidades do CITA;

II. Administrar o patrimônio e gerir os recursos do CITA;
III. Convocar e instalar, articular e organizar a Assembleia Geral;
IV. Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, parcial ou integral;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório de atividades, o balanço Patrimonial e a prestação de contas do CITA;
VI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral a prestação de contas do exercício findo, composta pelos relatórios financeiros e balanços patrimoniais e pelas demais demonstrações contábeis e financeiras do CITA, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
VII. Elaborar o planejamento de atividades anual, semestral ou mensal, e a previsão orçamentária do exercício seguinte, apresentando-os à Assembleia Geral para sua aprovação;
VIII. Propor à Assembleia Geral, a criação de departamentos, grupos de trabalhos, comissões ou similares;
IX. Selecionar e contratar funcionários e assessores segundo as necessidades, bem como demiti-los fixando as atribuições gerais e remunerações;
X. Convocar as reuniões do conselho de lideranças, viabilizar e executar as suas decisões, distribuindo responsabilidades, avaliando e monitorando os trabalhos de forma permanente;
XI. Implantar os departamentos criados pela Assembleia Geral a partir das demandas apresentadas pelos membros do CITA, bem como possibilitar meios para o seu funcionamento;
XII. Elaborar o Regimento Interno do CITA, apresentando-o à Assembleia Geral para deliberação;
XIII. Deliberar sobre demais assuntos de interesse do CITA, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 27. Compete ao/a Coordenador (a) Executivo (a):
I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, as reuniões do Conselho de Lideranças e as reuniões da Coordenação Executiva;
II. Representar o CITA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, podendo constituir procuradores e mandatários, advogados ou não, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, sendo permitida, inclusive, a procuração com poderes especiais de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos e receber e dar quitações;
III. Após a aprovação da Assembleia Geral, assinar os respectivos documentos relativos à aquisição, alienação, permuta, penhora, hipoteca ou compromissos de bens imóveis do CITA;
IV. Em conjunto com outro membro da Coordenação Executiva, preferencialmente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias em nome do CITA, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras;
V. Exercer o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao/a Vice Coordenador (a) Executivo (a):
I. Substituir o (a) Coordenador (a) Executivo (a) em suas ausências ou impedimentos legais ou até a eleição de novo (a) Coordenador (a) Executivo (a), em caso de vacância;
II. Assessorar e auxiliar o Coordenador Executivo no desempenho de suas funções;
III. Executar trabalhos especiais atribuídos pelo Coordenador Executivo.

Art. 29. Compete ao/a Primeiro (a) Secretário (a) Executivo (a):
I. Exercer as funções habituais desse cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
II. Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Lideranças e da Coordenação Executiva;
III. Manter em dia o arquivo de documentos do CITA;
IV. Organizar, arquivar e zelar pela manutenção e guarda de toda a documentação administrativa, livros de registro de Atas e de identificação dos Membros do CITA, e outras funções regulamentadas no regimento interno.

Art. 30. Compete ao/a Segundo (a) Secretário (a) Executivo (a):
I. Substituir legalmente o (a) Primeiro (a) Secretário (a) Executivo (a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

II. Auxiliar o (a) Primeiro (a) Secretário (a) nos desempenhos de suas funções.

Art. 31. Compete a/ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):
I. Exercer as funções habituais desse cargo, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do CITA, sob a coordenação e orientação do Coordenador Executivo;
II. Elaborar, com apoio técnico, os balancetes e relatórios econômico-financeiros e a previsão orçamentária de cada exercício;
III. Registrar em livros caixas toda a movimentação financeira do CITA;
IV. Encaminhar para o Conselho Fiscal os balancetes e a prestação de contas para análise de acordo a que se refere o regimento interno;
V. Cuidar dos pagamentos de responsabilidade do CITA;
VI. Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados ao CITA, salvo quando gravados por encargos, quando será necessária a aprovação pela Coordenação Executiva;
VII. Em conjunto com outro membro da Coordenação Executiva, preferencialmente o Coordenador Executivo, abrir e encerrar contas bancárias em nome do CITA, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras;
VIII. Apresentar à Coordenação Executiva, mensalmente, o balancete financeiro do CITA e, anualmente à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e os relatórios financeiros anuais do CITA;
IX. Levar à Coordenação Executiva, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do CITA.

Art. 32. Compete ao/a Segundo (a) Tesoureiro (a):
I. Substituir legalmente o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
II. Auxiliar o tesoureiro (a) nos desempenhos de suas funções.

Art. 33. As funções dos membros da Coordenação Executiva não contidas neste Estatuto, assim como as comissões do CITA, serão regulamentadas através do regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 34. As aldeias/povos darão condições estruturais para que a Coordenação Executiva exerça as atividades, conforme estabelecido no Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral entre os membros do CITA, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e vedada a vitaliciedade dos cargos.
Parágrafo 1º. Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, para eleger o substituto para o término do respectivo mandato.
Parágrafo 2º. Não podem integrar o Conselho Fiscal os membros da Coordenação Executiva em exercício.
Parágrafo 3º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos desse colegiado.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:
I. Participar ativamente das assembleias gerais, das reuniões do conselho de lideranças e da coordenação executiva, quando convocados e necessário;
II. Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e regimentais e das decisões encaminhadas da assembleia geral;
III. Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
IV. Examinar periodicamente as contas do CITA, com base nos respectivos Livros, Balanços, Demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Coordenação Executiva, sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
VII. Dar seu parecer à Coordenação Executiva, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis, auxiliando a Coordenação na administração do CITA.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocados pela maioria simples de seus membros.

CAPITULO V - DAS PENALIDADES

Art. 38. Os membros do CITA estão sujeitos as seguintes penalidades mediante a prática de atos contrários a este Estatuto ou que venham a prejudicar o funcionamento da entidade ou lese a sua imagem. São elas:
I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Destituição do cargo.
Parágrafo Único. A cominação das penas é de competência da Assembleia Geral, a quem cabe também estipular o tempo quando necessário, salvo os casos de advertência que serão aplicados pela Coordenação Executiva, de acordo com o que estabelece o regimento interno do CITA.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 39. O patrimônio do CITA é constituído pelos bens móveis e imóveis e pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades.

Art. 40. O CITA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem finalidade lucrativa, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 41. Os recursos econômicos e financeiros do CITA são provenientes de:
I. Contribuição dos membros do CITA, a ser definido no regimento interno da organização;
II. Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
III. Subvenção que lhe sejam destinadas pelo poder público e/ou outras agências de cooperação nacional e internacional;
IV. Bens que a qualquer título venha a adquirir;
V. Rendimentos financeiros;
VI. Bens de outras instituições que venham ser extintas e que sejam repassados ou doados ao CITA;
VII. Rendas eventuais;
VIII. Recursos provenientes da venda de publicações, filmes, vídeo e outros produtos produzidos pelo CITA ou não, desde que tenham previa autorização por escrito das aldeias/povos da região do Baixo Tapajós.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 42. O exercício do ano social terá início no dia 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado do CITA, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.
Parágrafo Único. O Exercício social do CITA coincidirá com o ano civil.

Art. 43. O CITA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em Livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

Art. 44. Quando necessário, e de acordo com as possibilidades financeiras do CITA, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão conforme determinar a legislação, ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

Art. 45. Sempre que venha celebrar parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, o CITA obedecerá às normas de prestação de contas sociais específicas, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Caso o CITA venha celebrar parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, compromete-se a dar publicidade, no encerramento de cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou as certidões positivas com efeito de negativa, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO X - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 46. O CITA poderá, a critério da Assembleia Geral e para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão, na forma da lei.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO

Art. 47. Ocorrerá a extinção do CITA quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, ou por expressa determinação legal ou judicial, devendo ser efetivada por proposta da Coordenação Executiva e aprovação pela Assembleia Geral, na forma descrita neste Estatuto Social.

Art. 48. Para a extinção do CITA todas os membros deverão ser convocados individualmente e por escrito.

Art. 49. Em caso de extinção do CITA, seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado à outra instituição sem fins lucrativos congênere, sem cujas finalidades sociais se assemelhem aos do CITA, dotada de personalidade jurídica, a escolha da Assembleia Geral, ou em sua impossibilidade, para outra Instituição Pública.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50. A presente reforma estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores e ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Santarém/PA, 28 de setembro de 2019.

Ednei Nivaldo Matos Costa
Presidente do CITA - Gestão 2018 – 2020

Josinaldo Pereira Gato
Advogado OAB/PA 19.469

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício
R. Maestro Wilson Dias da Fonseca, 340 - Centro - Santarém - 68005-060 - PA - Fone: (93) 3093 6674
Reconheço por semelhança a firma indicada de
EDNEI NIVALDO MATOS COSTA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé
Santarém, 19 de dezembro de 2019
Em testemunho da verdade.
SANDRA MARA SOUSA BRITO (Escrevente)
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
025.302.030

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 07.106.314/0001-12 Mês/Ano: JAN 2021
Nome Empresarial: CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1° de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2021, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 16.89.39.28.19.81-95 conforme previsto no art. 23 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: EDNEI NIVALDO MATOS COSTA
CPF: 037.866.952-45
Telefone: (93) 35239791 Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico: RAS_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
38.29.68.98.19-53

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/03/2021 às 16:15:29

1887708630

Versão: 1.00

38.29.68.98.19

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.626

FOLHA 243

Registro	0003626	Outorgante	
Data	24/06/2004	Outorgado	
Protocolo	0018671	Natureza	ATA DE FUNDAÇÃO
Data	24/06/2004		

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.626, no livro A-020, as folhas 243/243, em data 24/06/2004, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 001	Verso da Folha 001 de 001

Ata da Assembleia Extraordinária Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição do Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns – CITA

Aos 12 de janeiro de dois mil e quatro, às oito horas no Auditório da Escola São Raimundo Nonato, com a presença de 41 lideranças indígenas deu-se início a Assembleia Extraordinária Geral de Fundação do Conselho, da Aprovação do Estatuto Social e Eleição da Diretoria do Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns. Participaram como convidados Pina Tembé – Fundos Tapajós – Associação dos Povos Indígenas de Tronco Lingüístico Tupi dos Estados Mato Grosso, Amazonas, Pará e Maranhão – AMIAPAMA, as lideranças indígenas do Grupo Consciência Indígena GCI, Frei Florêncio Vaz de Almeida e o Frei Alex. Assunção representando a Ordem dos Frades Menores – OFM, subseção em Santarém. Após a Apresentação de todos os parentes, passou-se a discutir o Estatuto. Mas antes houve uma homenagem à direção que dirigiu o conselho Indígena desde seu início em 2000. As pessoas que estiveram à frente dos trabalhos foram: José Gedeão Monteiro Cardoso, Leonardo Pereira, Miguel Braz, Maria Madalena Leocadia, Jerciney Henrique Cardoso e Darliane Rocha Correa. Após esta homenagem, deu-se início à discussão do Estatuto. Em seguida a Coordenação da Assembleia Extraordinária colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade todos os artigos do Estatuto, ficando assim constituído e fundação do Conselho com a razão social: ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS – CITA. Dando continuidade na assembleia, iniciou-se o processo da diretoria do conselho para um mandato de dois anos de acordo como que rege o Estatuto. Todas as lideranças presentes são lideranças fundadoras. A Comissão Eleitoral encaminhou os trabalhos referentes à eleição. Como houve apenas a inscrição de uma chapa, a eleição ocorreu por voto de aclamação e assim ficou composta o conselho: Nirlando Nogueira de Vasconcelos, José Gedeão Monteiro Cardoso, Manoel Valdecy dos Santos Caetano, Oeivaldo Rocha Correa, Miguel Braz, Odair José Alves de Sousa e uma Secretaria Executiva Milenilda Correa Rocha. Todos conselheiros da base – Conselho fiscal e Deliberativo. Após a apreciação dos membros eleitos foi dada a posse imediata, onde todos prometeram cumprir o plano aprovado por todos. Os conselheiros por suas vezes agradeceram o apoio e prometeram lutar juntos com as lideranças de todas as comunidades indígenas. As dezessete horas deu-se por encerrada a Assembleia Extraordinária. Para constar, lavrou-se a mesma vai assinada pelo Coordenador do Conselho e por todos os presentes.

Santarém, 16 de junho de 2004

NIRLANDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS
COORDENADOR
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO DE MENDONÇA ALHO – TABELIÃO VITALÍCIO
Reconheço por semelhança a firma de NIRLANDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS
a qual confere com o cartão registrado nesta serventia. Dou fé.
SANTARÉM, 21 de junho de 2004
Em testemunho da verdade
Nº HELENILDA C. G. F. OLIVEIRA – Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série: H
Nº 001.694.007

EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.
Santarém-PA, 14 de junho de 2019.

Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta

Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Tabelia Substituta
CPF: 055.557.952-20

CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS ARAPIUNS – CITA
CNPJ: 07.106.314/0001-12
citapostm2014@gmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS ARAPIUNS – CITA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2018.

Aos quatro (04) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do GDA – Grupo de Defesa da Amazônia, sito à Travessa Agripina de Matos, nº 203, bairro Salé, nesta cidade de Santarém/PA, realizou-se a **Assembleia Geral Ordinária do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns – CITA**, convocada por Edital nos termos do artigo 12 do Estatuto Social em vigor, com a finalidade especial de proceder a ELEIÇÃO E POSSE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2018/2020. Confirmado o quórum previsto no artigo 6º da entidade, o Coordenador Antônio Pereira fez a abertura da assembleia dando boas-vindas aos povos presentes. Iniciando os trabalhos do dia, foi eleito por unanimidade, para presidir a assembleia o Sr. José Gedeão Monteiro Cardoso Arapiun e para secretariá-la a Sra. Crislaine Castro de Sousa Tapuia. Em seguida foi feita a leitura e aprovação do Regimento segundo as propostas correlacionadas pela coordenação atual. Como de costume por não haver chapas formadas os candidatos são apontados pelos líderes, caciques, Tuxauas e Pajés das Aldeias e em seguida votados pelos participantes. Após ter os nomes indicados pelas lideranças deu-se início a eleição por aclamação da nova Coordenação Executiva e Conselho fiscal da entidade, ficando assim constituída: **COORDENAÇÃO – Coordenador: Ednei Nivaldo Matos Costa Arapiun TI Maró**, RG nº 7730906 SSP/PA e CPF nº 037.866.952-45; **Vice-Coordenadora: Auricélia dos Anjos Fonseca Arapiun**, RG nº 5570389 SSP/PA e CPF nº 945.193.582-72; **Secretaria Executiva: Ana Lívia da Silva Farias Kumaruara**, RG nº 7287301 SSP/PA e CPF nº 029.324.062-05; **Vice-secretária: Maria Saúde de Almeida Silva Borari de Curucurui**, RG nº 7554869 SSP/PA e CPF nº 530.612.502-63; **Vice-Tesoureiro: Anderson Castro de Sousa Tapuia**, RG nº 5947885 SSP/PA e CPF nº 012.683.832-10; **Vice-Tesoureira: Maria Cleodete dos Santos Santiago Maytapu**, RG nº 2023030 SSP/PA e CPF nº 367.368.132-04; **CONSELHO FISCAL: Membro Titulares - Abraão Monteiro Cardoso Arapiun**, RG nº 4819604 SSP/PA e CPF nº 877.494.832-68; **Fabiana de Almeida Costa Borari de Curucurui**, RG nº 5295746 SSP/PA e CPF: 974.464.592-04; e **Estevina Melo Tupinambá**, RG nº 2135155 SSP/PA e CPF: 770.934.372-49; **Membros Suplentes - Jonatas Medeiros Rodrigues Arapiun**, RG nº 7883682 SSP/PA e CPF nº 041.487.592-31; **Manoel Jocivan Pereira Farias Borari**, RG nº 6484505 SSP/PA e CPF nº 010.765.432-60 e **André Carlos da Silva Cardoso Arapiun**, RG nº 6934354 SSP/PA e CPF nº 958.957.872-15. Em ato contínuo, o Coordenador, deu posse aos eleitos, para a gestão de 04 de junho de 2018 à 03 de junho de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, as 19h00min. E para constar, eu Crislaine Castro de Sousa Tapuia, secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais presentes que assinam a lista de presença em anexo, será levada a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Santarém/PA, 04 de junho de 2018.

Crislaine Castro de Sousa
CPF: 908-466-562-72
Secretária da Assembleia

José Gedeão Monteiro Cardoso
CPF: 609-379-472-53
Presidente da Assembleia

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv 15 de Novembro, 237
Santarém PA
Tel. (93) 3522-2887
Fax (93) 3524-1651
Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Cervantes
Escreventes
Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)
Em test. da verdade
Santarém 19 JUN. 2018
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
EMOL. (A) R$

CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS – CITA

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Lideranças do CITA - Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns, realizada no dia 21 de setembro de 2020.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, nas dependências da Escola da Floresta, Aldeia Karanã, localizada na região do Eixo Forte, município de Santarém/PA, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Lideranças do CITA, convocada por Edital conforme prevê o parágrafo único do artigo 18 do Estatuto Social, com a finalidade única de apreciar e deliberar a proposta de prorrogação do prazo do mandato da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, gestão 2018/2020. Confirmado o quórum necessário para a instalação, o Coordenador assumiu a presidência da reunião, cumprimentando a todos e agradecendo-lhes a presença. Em seguida passou a apresentação da proposta objeto da convocação, devidamente justificada nos seguintes termos: *"Considerando que o prazo do mandato da atual coordenação executiva e do conselho fiscal teve seu termino em 03 de junho de 2020 e que, devido o estado de calamidade pública enfrentado durante a pandemia do novo Coronavírus, ficou inviável a realização da Assembleia Geral para a escolha da nova coordenação; Considerando ainda que, a lei 14.030 de 28 de julho de 2020, em seu art. 7°, parágrafo único, inciso I, estende em* ***até 7 (sete) meses os prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes das associações e fundações, propomos e submetemos à apreciação e deliberação dos presentes a prorrogação do mandato da atual Coordenação Executiva e Conselho Fiscal até o dia 31 de dezembro de 2020"***. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, conforme a seguir: COORDENAÇÃO EXECUTIVA – Coordenador: **Ednei Nivaldo Matos Costa,** RG nº 7730906 SSP/PA e CPF nº 037.866.952-45; Vice Coordenadora: **Auricélia dos Anjos Fonseca,** RG nº 5570389 SSP/PA e CPF nº 945.193.582-72; Secretaria Executiva: **Ana Lívia da Silva Farias,** RG nº 7287301 SSP/PA e CPF nº 029.324.062-05; Vice-secretária: **Maria Saúde de Almeida Silva,** RG nº 7554869 SSP/PA e CPF nº 530.612.502-63; Tesoureiro: **Anderson Castro de Sousa**, RG nº 5947885 SSP/PA e CPF nº 012.683.832-10; Vice-Tesoureira: **Maria Cleodete dos Santos Santiago**, RG nº 2023030 SSP/PA e CPF nº 367.368.132-04; CONSELHO FISCAL: Membros Titulares - **Abraão Monteiro Cardoso**, RG nº 4819604 SSP/PA e CPF nº 877.494.832-68; **Fabiana de Almeida Costa,** RG nº 5295746 SSP/PA e CPF: 974.464.592-04; e **Estevina Melo,** RG nº 2135155 SSP/PA e CPF: 770.934.372-49; Membros Suplentes - **Jonatas Medeiros Rodrigues**, RG nº 7883682 SSP/PA e CPF nº 041.487.592-31; **Manoel Jocivan Pereira Farias,** RG nº 6484505 SSP/PA e CPF nº 010.765.432-60 e **André Carlos da Silva Cardoso,** RG nº 6934354 SSP/PA e CPF nº 958.957.872-15. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 12h. E para constar, eu Crislaine Castro de Sousa, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, assinada por mim e pelos demais presentes que assinam a lista de presença em anexo, será levada a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Santarém/PA, 21 de setembro de 2020.

Crislaine Castro de Sousa

Crislaine Castro de Sousa
CPF: 908.466.562.72
Secretária *ad hoc*

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 002.093.527

Crislaine Castro de Sousa

30 SET. 2020

Endereços: Avenida Fernando Guilhon, Bairro Vista Alegre do Juá, CEP: 68037- 001 CNPJ: 07.106.314/0001-12; Email citapstm2014@gmail.com; Cel: (93) 992067519 Ednei // (93) 992049584 Auricelia /(93)991312064 Anderson

CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS ARAPIUNS – CITA
CNPJ: 07.106.314/0001-12
citapstm2014@gmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS E ARAPIUNS – CITA, REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2019.

Aos nove (09) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), às oito (08) horas e trinta (30), no Centro de Apoio da TI Maró, localizado no Rio Arapiuns, Município de Santarém/PA, reuniu-se EXTRAORDINARIAMENTE a **Assembleia Geral do Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns – CITA**, convocada por Edital nos termos do artigo 5° do Estatuto Social em vigor, com a finalidade especial de discutir, apreciar e deliberar sobre a proposta de mudança do endereço da entidade que atualmente funciona na Rodovia Santarém-Cuiabá, s/n° - Centro Indígena Maíra, bairro Esperança, CEP: 68030-973 – Santarém/PA. Confirmado o quórum previsto no artigo 6° do Estatuto Social, o Coordenador Ednei Nivaldo Matos Costa, assumiu a presidência e fez a abertura da assembleia, dando boas-vindas aos povos presentes. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente passou a apresentação da proposta informando que o novo endereço fica localizado na **AV. FERNANDO GUILHON, S/N°, BAIRRO VISTA ALEGRE DO JUÁ, CEP: 68.037-001, SANTARÉM/PA**. Informou ainda que o novo endereço é imóvel próprio da entidade adquirido e construído com a colaboração de todos os membros, encontrando-se em fase de conclusão. Após a exposição da proposta, os presentes fizeram algumas considerações sobre a conveniência da alteração proposta, e sobre as vantagens do novo endereço para o melhor desenvolvimento das atividades da entidade. Em seguida a proposta foi submetida a VOTAÇÃO dos presentes, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente reiterou os agradecimentos e deu por encerrada a reunião e desta, para constar, eu **Maria Saúde de Almeida Silva Borari**, secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais presentes que assinam a lista de presença anexa, será levada a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Santarém/PA, 09 de março de 2019.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO RECO

Maria Saúde de Almeida Silva

Maria Saúde de Almeida Silva
Secretária

Ednei Nivaldo Matos Costa
Presidente

CARTÓRIO 3º OFÍCIO RECO

Ednei Nivaldo Matos Costa
Coordenador - CITA
CPF: 037.866.952-45

Josinaldo Pereira Gato
ADVOGADO
OAB/PA: 19400

17 MAIO 2019

Cartório 3º Ofício
Rua Maestro Wilson Dias da Fonseca nº
Reconheço por semelhança a firma indicada de
EDNEI NIVALDO MATOS COSTA
que confere c/ o padrão res. nesta serventia. Dou fé.
Santarém, 09 de maio de 2019
Em testº da verdade
SANDRA MARA SOUSA BRITO - Escrevente
(4805248853631) 2

VABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Reconheço por semelhança a firma indicada de
MARIA SAÚDE DE ALMEIDA SILVA
que confere c/ o padrão res. nesta serventia. Dou fé.
Santarém, 09 de maio de 2019.
Em testemunho da verdade
SANDRA MARA SOUSA BRITO (Escrevente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Polegar direito

Ednei Nivaldo Matos Costa
ASSINATURA DO TITULAR

000.660.678

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7730906 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2020 12:49

NOME EDNEI NIVALDO MATOS COSTA

FILIAÇÃO
JOSE NIVALDO SOUSA MATOS / MARIA EDNA SOARES COSTA

NATURALIDADE
SANTAREM - PA

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1998

DOC. ORIGEM C.NASC - 3 OF SANTAREM PA
NUM: 106087 LIV: A 199 FOL: 244V

CPF 037.866.952-45 PIS/PASEP FATOR RH
607

PAI

Jorge Luiz Almeida do Nascimento
Perito de Identificação - PC/PA
ASSINATURA DO DIRETOR

000.660.678

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 Belém - PA
CEP: 66.823-010 | Insc. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ 04.895.728/0001-80

Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal |Série B 001241380
Nº da Fatura 0202107001241380 |CFOP: 5253/AA
Instalação 2000434541

CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS
AV FERNANDO GUILHON,S/N SEDE DO CITA
VISTA ALEGRE DO JUA 68000-001 SANTAREM - PA
CNPJ: 07.106.314/0001-12

Conta do mês	Vencimento	Conta Contrato
07/2021	20/07/2021	3008779642

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Comercial - BIFÁSICO
Nº Parceiro de Negócio: 1000509075
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B3
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA
Fator de Potência: 0,00
Tensão Nominal (V): 220 V
Unidade de Leitura: SM07B004
Nº Medidor: 32030039130

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
13/07/2021	13/07/2021	11/08/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde.Dias	Resolução Aneel
1,00	11/06/2021	13/07/2021	32	2750/20

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
INJETADO TOTAL	572	858	286 kWh	0,703210
ATIVO TOTAL	275	419	144 kWh	0,703210

Histórico do Consumo (kWh)

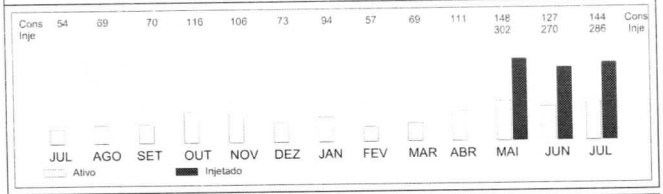

Demonstrativo do Faturamento

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R$)
FORNECIMENTO			
Consumo	50	0,703210	35,15
Consumo Isento	144	0,703210	101,25
Dev Geração - CC 3008779642	144	0,703210	101,25-
Adicional Band. Vermelha			3,78
ICMS			13,50
PIS			0,28
COFINS			1,30
ITENS FINANCEIROS			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			39,99
Multa			0,01
Juros			0,01

Total a pagar: **R$ 94,02**

Informações de tributos

Tributos	Base de calc	Aliquota	Valor
ICMS	54,01	25,0000%	13,50
PIS	40,51	0,6920%	0,28
COFINS	40,51	3,1872%	1,30

Composição do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
13,21	3,39	14,39

Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
3,17	4,77	15,08	40,01

Período Fiscal: 13/07/2021

Reservado ao Fisco

EDB5.BC82.68E3.30F0.31F3.CA53.BCDE.B80F

Número do Programa Social

Informações para o cliente

• Periodos Band. Tarif.: Vermelha : 12/06 - 13/07 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (144 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. • Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012. • Bandeira Julho 2021: vermelha (patamar 2) custo adicional de R$ 9,492 a cada 100 kWh • Conta contrato geradora 3008779642: Saldo do Mês Geral Total: 142.00 . Saldo Acumulado Geral Total: 439.00 . Saldo Total à Expirar Próximo Mês Geral: 0.00.

Reaviso de vencimento

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal|Volts	Faixa de valores para limites| min e máx
127	116 a 133
220	201 a 231

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Pará.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Pará.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Pará: www.equatorialenergia.com.br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Pará o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará.

Central de Atendimento: 0800 091 0196 Atendimento gratuito 24h. Central de Atendimento para deficientes auditivos 0800 721 6340

Ouvidoria Equatorial Pará: 0800 091 8500 Ligações gratuita de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

ARCON-PA 0800 727 0167 Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.384167 20206.678177 6 00000000009402**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: 20.07.2021

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO: 2000434541

REFERÊNCIA: 07/2021

AGÊNCIA/CÓDIGOBENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
13.07.2021	0202107001241380	DM	N	13.07.2021

NOSSO NÚMERO: 33733841620206678

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	17	R$		

(=) VALOR DOCUMENTO: 94,02

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS 07.106.314/0001-12
FERNANDO GUILHON , S/N , SEDE DO CITA - VISTA ALEGRE DO JUA SANTAREM - CEP: 68000-001 - PA

Ficha de Compensação

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A L V A R Á - 2 0 2 1

NÚMERO: 3391

INSC. MUNICIPAL
5.4.57240

CNPJ / CPF
07.106.314/0001-12

IDENTIFICAÇÃO
CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS

ENDEREÇO
ROD SANTAREM/CUIABA, SN
ESPERANCA

ITEM CTM
25

CNAE
9430-8/00

ATIVIDADE PRINCIPAL
Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h
Sábado: 08:00 as 18:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
01.15.017.0232.001
ROD SANTAREM CUIABA, 0
ESPERANCA

EXPEDIÇÃO
29/07/2021

VALIDADE
31/12/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
OGIP1336624.5PCA.UGUTCGP

** A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*

** Verificar anexo de atividades secundárias autorizadas para funcionamento*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.106.314/0001-12 MATRIZ		23/06/2004

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CITA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SANTAREM-CUIABA	SN	CENTRO INDIGENA MAIRA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.030-973	ESPERANCA	SANTAREM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAS_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	(93) 9222-2992

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/06/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2021** às **10:43:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 07.106.314/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:06:29 do dia 19/04/2021
Válida até: 16/10/2021
Número da Certidão: 702021080523854-7
Código de Controle de Autenticidade: 1E2582B3.D2C1B7B8.27A1A201.1A517A5E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.106.314/0001-12
Certidão nº: 12934969/2021
Expedição: 19/04/2021, às 10:54:21
Validade: 15/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.106.314/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS**
CNPJ: **07.106.314/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:29 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2021.
Código de controle da certidão: **DE61.6FE5.10B7.F663**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.